

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

Ano de 2024

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Srs. Acionistas

da Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA

O presente relatório é emitido nos termos da alínea j) do número 6 do Artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, parte final, na sua atual redação, visando apresentar o resultado da nossa ação fiscalizadora, bem como o nosso parecer sobre o relatório de gestão, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, tudo respeitante ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2024.

Relatório

1. Tendo em consideração as competências e deveres que nos são conferidos pelo disposto nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos, no cumprimento do mandato que nos foi atribuído:

- a) À fiscalização da administração da sociedade;
- b) À vigilância da observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) À verificação da regularidade dos livros, regtos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) À verificação da exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) À verificação da conformidade dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados com o Sistema de Normalização Contabilística aplicável à entidade;
- f) À apreciação do Relatório de Gestão do exercício elaborado pelo Conselho de Administração, bem como das propostas que nele constam;
- g) À emissão da Certificação Legal das Contas, datada de 25 de março de 2025.

2. No desempenho das nossas funções, prevalecemo-nos dos poderes que nos são atribuídos pelo artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que, nomeadamente:

- a) Realizámos as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas entendidas por convenientes;
- b) Obtivemos do Conselho de Administração e dos serviços as informações e esclarecimentos que considerámos necessários.



António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

3. Em consequência de todo o trabalho efetuado, concluímos que:

- a) Os atos praticados pelo Conselho de Administração, que são do nosso conhecimento, enquadram-se no objeto da sociedade e respeitam o cumprimento da lei e do contrato de sociedade;
- b) A contabilidade e todos os documentos de prestação de contas (Demonstrações Financeiras) satisfazem os requisitos legais e estatutários;
- c) O relatório do Conselho de Administração satisfaz os requisitos legais, verificando-se a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício;
- d) O Conselho de Administração ponderou sobre a problemática que decorre do Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, sendo que a entidade se encontra nas condições previstas em tal artigo. Verificou-se que este Conselho assume que a resolução desse problema entraña na posição que os acionistas vierem a tomar no tocante à dívida à CP, inscrita no Balanço.

Parecer

4. Do exposto, somos de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2024 apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados contida no Relatório de Gestão;
- c) Seja feita a apreciação da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Mirandela, 25 de março de 2025



António Fernando Ledo de Matos – ROC nº 855